

# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIOI DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30 CEP 89.873-000

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, nº. 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CPF nº. 569.504.709-91, e RG nº. 1.835.845, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa **LABORATÓRIO DE ANALISES AGRONOMICAS MARAVILHA LTDA**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob n°. 02.029.984/0001-69, com sede a Rod. PR 493, Km 03, Bairro do Bom Retiro, Município de Pato Branco - PR, neste ato representada pelo seu sócio administrador, senhor Elias Salvalaggio, brasileiro, maior, do comercio, residente e domiciliado na Rod. PR 493, Km 03, Bairro do Bom Retiro, Município de Pato Branco - PR, portador da Cédula de Identidade n°. 13/R 2.945.007 e inscrito no CPF sob n°. 018.823.119-65, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n°s. 8.666/93 e 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objetivo, a contratação dos serviços para realização de 300 (trezentas) analises de solos química + física. Para análise de rotina deverá ser feita a análise de P-fósforo, MO - matéria orgânica, Teor de carbono, pH em agua, SMP - índice de SMP, H+AI - Acidez Potencial, Al³ - Acidez Trocável, K - potássio, Ca²+ - Cálcio Trocável, Mg²+ - Magnésio Trocável, SB - soma de bases, CTC - Capacidade Troca Catiônica, V% - saturação de bases, Al% - saturação de alumínio. Para analise física deverá ser verificado os componentes teor de Argila, teor de Silte, teor de Areia.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. A CONTRATANTE pagará ao contratado o valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), pelos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sempre até último dia do mês da prestação dos serviços, conforme emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.
  - 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.
- 3. A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por analise de solo realizada.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2021.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIOI DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30 CEP 89.873-000

# CLAUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato não sofrerá reajuste, salvo determinação do Governo Federal e será tomado como base o IGPM - Fundação Getulio Vargas, mensalmente, ou outro índice que venha a substitui-lo.

# CLAUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

# CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

# A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.
  - 2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

# CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## O CONTRATADO obrigar-se-á:

- 1. Efetuar os serviços conforme objeto contratado;
- 2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação.
- 3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
- 4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
- 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços.
- 6. É do CONTRATADO a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
  - 7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

## CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhe

# **ESTADO DE SANTA CATARINA** MUNICÍPIOI DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

# CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste em Projeto/Atividade apropriados para despesas ora contratadas.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

# CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.
- 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
- 4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 02 de junho de 2021.

AIRTON ANTONIO REINEHR PREFEITO MUNICIPAL

**ELIAS SALVALAGGIO CONTRATADO** 

**TESTEMUNHAS** 

SIDNEI LUIZ WALKER CPF N°. 035.258.379-76

VILMAR SENHOR CPF N°. 021.907.089-07

RICARDO LUIZ COPINI ASSESOR JURIDICO OAB/SC 41.040